



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº **084** /2018 – TJPE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA NORMANDO JOSÉ NOSSA VILLAR ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, brasileiro, magistrado, portador do RG nº 051.466.234-49 e inscrito no CPF nº 051.466.234-49, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa NORMANDO JOSÉ NOSSA VILLAR ME, com sede na Av. 03, Galpão 01, s/nº, Distrito Industrial, Juazeiro - BA, CEP nº 48.909-745, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.824/0001-05, representada pelo Sr. Normando José Nossa Villar, portador do RG nº 164239413 SSP/BA e do CPF nº 270.140.895-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 1456/2017-CJ – LICON/TCE nº 42/2018, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 40/2018-CPL, PE INTEGRADO Nº 0043.2018.CPL.PE.0040.TJPE, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de material de limpeza para distribuição e uso na Comarca de Petrolina, para um período de 12 (doze) meses, referente aos lotes 01, 03, 04 e 06, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos, e, proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA GARANTIA**

2.1 – O presente contrato terá a vigência de 09 (nove) meses, contados da data de sua assinatura com validade e eficácia legal, após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

2.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

2.3 – O prazo de execução do objeto deverá ser efetuado pela CONTRATADA na conformidade do item 9 do Termo de Referência;

2.4 – Todos os produtos deverão ter a garantia/validade de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação ou em sua elaboração, incluindo defeito nas embalagens;

2.5 – Os produtos entregues com prazo de validade inferior a um ano deverão ser trocados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua entrega na Comarca de Petrolina;

2.6 – Os materiais entregues com defeito deverão ser trocados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação a ser emitida pela Administração do Fórum Petrolina/PE;

2.7 – Todos os produtos perecíveis e/ou sujeitos a alterações químicas em sua composição deverão ter prazo de validade igual ou superior a um ano, impresso na embalagem;

sc

JP



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

2.8 - As embalagens dos produtos deverão conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote de fabricação, validade e número de registro no Ministério da Saúde para os itens de todos os lotes:

2.9 - A Administração do Fórum realizará uma conferência mais detalhada de todo o material recebido, incluindo quantidade por peso, metragem e quantidade física. Detectada qualquer divergência entre o produto entregue e o constante na Nota Fiscal a mesma será retida, não sendo enviada para pagamento, sendo a empresa fornecedora notificada para comparecer à Gerência de Suprimentos da DIRIEST para os devidos esclarecimentos e encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica do TJPE para aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O preço total do presente contrato é de R\$ 64.894,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro) reais, sendo R\$ 33.087,50 - Lote 01, R\$ 11.249,50 - Lote 03, R\$ 20.299,00 - Lote 04 e R\$ 258,00 - Lote 06, fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA;

3.2 - O pagamento será parcelado após a execução do objeto contratual, conforme cronograma do subitem 9.1 do Termo de Referência, mediante Nota de Empenho emitido pela Diretoria competente deste Tribunal, e em até 10 (dez) dias úteis após a data de apresentação da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA;

3.3 - O pagamento será efetuado por intermédio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, não sendo a CONTRATADA correntista deste Banco, assumirá o ônus do DOC;

3.4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja de conformidade com as condições deste contrato;

3.5 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.6 - Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data prevista para apresentação das propostas serão dispensadas a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o art. 40 § 4º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;

3.7 - Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93;

sc

M  
2



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.8 - Será admitida revisão do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.8.1 - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo;

3.8.2 - É irregular a revisão de preços quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.8.3 - É irregular a revisão de preços que considere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.8.4 - Somente se admite a revisão de preços após a comprovação de desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta;

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes Notas de Empenho:

- nº 1891, emitida em 14/08/2018, programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa nº 3.3.90.30, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 23.161,25 (vinte e três mil, cento e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos) - Lote 01;

- nº 1892, emitida em 14/08/2018, programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa nº 3.3.90.30, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 7.870,67 (sete mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e sete centavos) - Lote 03;

- nº 1893, emitida em 14/08/2018, programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa nº 3.3.90.30, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 14.209,30 (cartoze mil, duzentos e nove reais e trinta centavos) - Lote 04;

- nº 1894, emitida em 14/08/2018, programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa nº 3.3.90.30, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 180,60 (cento e oitenta reais e sessenta centavos) - Lote 06.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os objeto(s) serão entregues no local e prazos, na conformidade do item 9 do Termo de Referência;

5.2. Os códigos do E-Fisco, constam do Anexo I do Termo de Referência;

5.3. Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a respectiva NOTA DE EMPENHO (ORDEM DE FORNECIMENTO), ficando a CONTRATADA com a obrigação de confirmar seu recebimento no prazo de até 2 (dois) úteis.

#### CLÁUSULA SÉXTA - DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo Of. nº 31/2017-SAD/NATEC-CCA, datada de 01/06/2017, e que originou o Processo Administrativo nº 1456/2017-CJ, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 40/2018-CPL.

se

pp



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DA CONTRATADA

7.1.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

7.1.2. Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrentes de fabricação;

7.1.4. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

7.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os objetos ofertados;

7.1.7. Entregar o objeto da presente contratação de acordo com o ofertado na proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no item 9 Termo de Referência, após a emissão da Nota de Empenho;

7.1.8. A entrega do material será parcelada em 03 (três) vezes, sempre no período compreendido entre os dias 25 a 30 de cada mês, com prévio agendamento com o Administrador do Fórum da Comarca de Petrolina/PE, conforme cronograma:

PARCELA	QUANT. (%) DO TOTAL CONTRATADO	PRAZO DE ENTREGA
1ª	40%	30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de empenho
2ª	30%	120 (cento e vinte) dias após o recebimento da Nota de empenho
3ª	30%	210 (duzentos e dez dias) após o recebimento da Nota de empenho

7.1.9. A entrega do material deverá ser efetuada de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Diretoria de Finanças (Nota de Empenho), sendo o local de entrega a Administração do Fórum da Comarca de Petrolina/PE.

Endereço: Praça Santos Dumont, s/n.º, Centro, Petrolina/PE. CEP: 56.300-000. Fone: (87) 3866 9548.  
Contato: Sr. Georgi Souza, sendo necessário prévio agendamento.

sc  
M  
4



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

7.1.10. Os produtos serão recebidos provisoriamente por funcionário da Administração do Fórum de Petrolina e definitivamente após a verificação da conformidade dos mesmos (subitem 7.5), momento no qual a nota fiscal deverá ser atestada e encaminhada para pagamento.

## 7.2 - DO CONTRATANTE

7.2.1 - Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2.2 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.2.3 - Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para imediata substituição;

7.2.4 - Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

7.2.5 - Receber os produtos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo CONTRATANTE;

7.2.6 - Rejeitar automaticamente os produtos caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso;

7.2.7 - Promover por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos;

7.2.8 - No caso de a equipe de recebimento constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, será lavrado relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado, dirigindo-o à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

sl

nap



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

§ 2º - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I - Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA será sancionada com impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e, será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos seguintes casos:

- 10.1.1. cometer fraude fiscal;
- 10.1.2. apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. fizer declaração falsa;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 10.1.6. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 10.1.7. não manter a proposta;

10.2. Para os fins do subitem 10.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

10.3. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e ser descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.3.1. apresentação de documentação falsa;
- 10.3.2. retardamento da execução do objeto;
- 10.3.3. falhar na execução do contrato;
- 10.3.4. fraudar na execução do contrato;
- 10.3.5. comportamento inidôneo;
- 10.3.6. declaração falsa;
- 10.3.7. fraude fiscal.

10.4. Para os fins do item 10.3.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.5. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "10.6" abaixo, com as seguintes penalidades:

- 10.5.1. advertência;

zl

MPP  
6



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

10.5.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por prazo não superior a dois anos;

10.5.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.5.4. impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

10.6. Multas:

10.6.1. Para condutas descritas nos itens 10.3.1, 10.3.4, 10.3.5, 10.3.6 e 10.3.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

10.6.2. Para os fins dos itens 10.3.2 e 10.3.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos equipamentos ou consumíveis, sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5 (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento ou consumível em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento ou consumível. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) No caso de inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar parcialmente os equipamentos ou consumíveis, poderá ser aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do objeto não entregue;

c) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia on-site, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento ou consumível, por dia corrido de atraso, por ocorrência, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do equipamento ou consumível. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato;

d) No caso de inexecução total do objeto, quando a CONTRATADA deixar de entregar a totalidade dos equipamentos ou consumíveis, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.6.3. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;

10.6.4. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93;

10.6.5. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados;

se nff 7



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

10.6.6. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços;

10.6.7. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:

- a) Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do Tribunal;
- b) Indisponibilidade de outros fornecedores do Tribunal que impactem diretamente na execução do serviço.

10.6.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.6.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185, de 02/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações;

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 20 de Setembro de 2018.

*Adalberto de Oliveira Melo*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

*Normando José Nossa Villar Me*

NORMANDO JOSÉ NOSSA VILLAR ME

Normando José Nossa Villar

**05.509.824/0001-05**  
Normando José Nossa Villar  
Av. 03, S/Nº - Distrito Industrial, Galpão 01  
CEP 48909-745 - Juazeiro-BA

TESTEMUNHAS

1. *Francisco Augusto Cavale* CPF nº 688.390.224-49

2. *Guilherme Gibson* CPF nº 081.920.734-91

*se*  
Maíra Torres de Melo R.  
Consultora Jurídica Adjunta  
Mat. 175.959-0